



## ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>NÚMERO DO ETP</b>	038/2025
<b>NATUREZA DO OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ISRAEL & RODOLFFO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO À III CAVALGADA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA.
<b>SECRETARIA DE RESPONSÁVEL</b>	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
<b>NOME DO REPRESENTANTE</b>	Emely de N <sup>ª</sup> . Oliveira Marinho
<b>TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ÁREA</b>	Janio Moreira da Mata

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art.18, §1º, I da Lei 14.133/21)

1.1. A realização da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte/PA está prevista para o mês de novembro de 2025, em consonância com a Lei Municipal nº 866/2023, que declara a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial e a inclui no calendário oficial de eventos do município.

1.2. A cavalgada representa um importante evento cultural, tradicional e turístico, reunindo a população local e visitantes em uma celebração que fortalece a identidade regional, os costumes do homem do campo, os valores históricos e o convívio social.

1.3. Para valorizar e promover o evento, a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, optou por contratar apresentação artística da dupla sertaneja Israel & Rodolfo, nacionalmente conhecida, como principal atração do evento comemorativo.

1.4. A contratação da apresentação visa atrair maior público, fomentar o turismo local, impulsionar o comércio, valorizar a cultura regional e garantir o sucesso do evento, que é símbolo da tradição e da integração social do município.

1.5. A Secretaria de Planejamento foi designada para conduzir o processo de contratação direta, conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base na inexigibilidade de licitação pela singularidade do artista e pela inviabilidade de competição para o fornecimento exclusivo da apresentação.

## **2. ALINHAMENTO AOS PLANOS DO ÓRGÃO (Art.18, §1º, II da Lei 14.133/21)**

2.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, especialmente nas ações voltadas à valorização da cultura local e à promoção de eventos tradicionais com impacto social e econômico.

2.2. A Lei Municipal nº 866/2023 determina expressamente que o Poder Executivo poderá apoiar, dar suporte e promover o Dia da Cavalgada, inclusive com realização de ações de incentivo, como shows e festividades, no calendário oficial do município.

2.3. A contratação também se insere no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, promovendo a execução planejada e transparente da política pública de valorização cultural e turística, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei 14.133/21)**

3.1. Os requisitos necessários à formalização da inexigibilidade de licitação para essa contratação incluem:

- a) Comprovação de exclusividade de representação artística da dupla Israel & Rodolfo por meio de proposta ou declaração da empresa detentora dos direitos de agenciamento;
- b) Documentação jurídica da empresa contratada (contrato social, CNPJ, dados bancários, etc.);
- c) Regularidade fiscal em âmbito federal, estadual e municipal;
- d) Justificativa da inviabilidade de competição, com base na notoriedade dos artistas e na exclusividade da representação;
- e) Comprovação de alinhamento com a legislação vigente, especialmente com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Observância das exigências do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle externo, com documentação comprobatória da idoneidade da empresa contratada;
- g) Apresentação da proposta de preços detalhada, conforme recebido da empresa representante.

3.2. A contratação deverá ser realizada diretamente com a empresa representante exclusiva da dupla Israel & Rodolfo, conforme proposta apresentada e assinada pela Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda, contendo condições, valores, responsabilidades e forma de pagamento.



3.3. A apresentação artística terá duração aproximada de 1 hora e 30 minutos, com início previsto às 23h59 do dia 08 de novembro de 2025, no local do evento da III Cavalgada Municipal.

3.4. O valor global da contratação será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme detalhamento apresentado na proposta, incluindo cachê artístico, músicos, transporte, alimentação e tributos.

#### **4. ESTIMATIVA DE VALOR E QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV E VI da Lei 14.133/21)**

4.1. A presente contratação tem por objeto uma única apresentação artística da dupla Israel & Rodolfo, a ser realizada durante o evento da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte/PA, no dia 08 de novembro de 2025.

4.2. O valor global da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente ao pacote completo que inclui os serviços necessários para a realização da apresentação artística da dupla Israel & Rodolfo, tais como cachês, logística de transporte, alimentação, equipe técnica e encargos tributários. O valor contempla integralmente as exigências contratuais e operacionais para viabilização do show, conforme condições pactuadas com a empresa representante exclusiva.

4.3. O valor está em conformidade com o mercado de shows nacionais do mesmo porte, justificado pela notoriedade da dupla e pelo público estimado para o evento.

4.4. O evento tem previsão orçamentária conforme art. 6º da Lei Municipal nº 866/2023, sendo os recursos provenientes de dotação própria da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento.

4.5. A execução do show está condicionada à apresentação de toda a documentação comprobatória exigida, bem como à assinatura de contrato com cláusulas específicas sobre prazos, obrigações, penalidades e rescisão.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Visando à viabilidade da contratação da apresentação artística da dupla Israel & Rodolfo, foi realizado levantamento de mercado voltado à identificação de representante exclusivo dos artistas, com base em propostas formais e consulta direta à empresa Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda, detentora dos direitos de agenciamento da dupla.





5.2. Considerando a notória singularidade do objeto e a representação exclusiva apresentada, foi verificada a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

5.3. As alternativas a seguir foram analisadas:

5.3.1. Processo licitatório competitivo: inviável, uma vez que há apenas um representante legal autorizado a contratar a apresentação dos artistas, não havendo pluralidade de fornecedores;

5.3.2. Contratação de outro artista: não atende ao propósito cultural e de atratividade do evento, que requer a contratação de artista de grande reconhecimento nacional, como forma de valorização da festividade e incentivo à participação popular;

5.3.3. Realização do evento sem atração artística principal: considerada tecnicamente inadequada, pois comprometeria a atratividade da Cavalgada e a mobilização turística e econômica prevista no calendário oficial do município.

5.4. Assim, a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda representa a única alternativa legalmente viável, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, assegurando a realização do show com exclusividade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da lei 14.133/21)**

7.1. A solução consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, da apresentação artística da dupla Israel & Rodolfo, como atração principal da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte, a ser realizada em 08/11/2025.

7.2. A apresentação visa valorizar o evento, fomentar o turismo, aquecer a economia local, promover cultura e atrair público regional e nacional, em linha com a Lei Municipal nº 866/2023, que institui a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial.

7.3. A contratação será realizada diretamente com a empresa Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda, única autorizada a comercializar o show dos artistas, assegurando legalidade, exclusividade e eficiência.

7.4. O município será responsável pela estrutura física do evento (palco, som, luz, camarins, segurança, hospedagem), conforme estabelecido na proposta.

7.5. A solução está plenamente alinhada com os objetivos culturais, econômicos e sociais do município, promovendo a integração da população, o fortalecimento das tradições e o cumprimento da legislação vigente.



## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da lei 14.133/21)**

8.1. A presente contratação não será parcelada, por tratar-se de objeto único e indivisível — a apresentação artística da dupla Israel & Rodolfo —, representada por uma única empresa.

8.2. O parcelamento não se aplica, nos termos do art. 40, §3º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, pois se trata de contratação com fornecedor exclusivo, cuja divisão do objeto resultaria em perda de funcionalidade e inviabilidade de execução.

8.3. A exclusividade do show, com duração, data e formato definidos, não permite a divisão da execução entre diferentes contratados.

8.4. A contratação integral da apresentação em nome de seu representante oficial garante a execução do objeto com a qualidade técnica e os parâmetros exigidos, além de assegurar conformidade legal.

## **9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

9.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos resultantes da contratação da apresentação artística em si.

9.2. Os cuidados quanto à estrutura do evento, controle de resíduos, organização logística e segurança ambiental deverão ser adotados pelas secretarias responsáveis, com observância das normas ambientais municipais, estaduais e federais, e do planejamento do evento como um todo.

## **10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da lei 14.133/21)**

10.1. Os principais resultados esperados com a contratação da apresentação artística são:

- Valorizar a tradição da Cavalgada como expressão cultural local;
- Proporcionar entretenimento à população e aos visitantes;
- Impulsionar o turismo e a economia local com o aumento do fluxo de pessoas;
- Consolidar o evento no calendário regional como referência em organização e valorização da cultura sertaneja;
- Cumprir os objetivos da Lei Municipal nº 866/2023, que determina o apoio e a promoção oficial ao evento por parte do Poder Executivo.

10.2. A ação também contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento da população, promover a cultura e fomentar a economia criativa no município.



- 10.3. Realização da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte como evento cultural de relevância oficial;
- 10.4. Valorização da cultura tradicional sertaneja e promoção do patrimônio cultural imaterial do município, conforme Lei Municipal nº 866/2023;
- 10.5. Atração de grande público local e regional, promovendo o turismo e a economia local;
- 10.6. Proporcionar entretenimento gratuito à população e fortalecer o sentimento de pertencimento comunitário;
- 10.7. Consolidação do evento no calendário oficial como referência regional de organização, cultura e identidade.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da lei 14.133/21)**

- 11.1. Antes da celebração do contrato para a apresentação artística da dupla Israel & Rodolfo, no contexto da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte, deverão ser adotadas todas as providências legais e administrativas exigidas para contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela instrução do processo, deverá providenciar:
- a) Elaboração da justificativa de inviabilidade de competição devidamente motivada, indicando a notoriedade dos artistas e a exclusividade da representação comercial, com base na proposta recebida;
  - b) Comprovação de representação exclusiva da empresa Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda, detentora dos direitos de agenciamento da dupla;
  - c) Análise jurídica da minuta contratual e do processo como um todo pela assessoria jurídica do município;
  - d) Consulta aos cadastros públicos (CEIS, CNJ, TCU) e comprovação da regularidade jurídica e fiscal da contratada;
  - e) Aprovação da dotação orçamentária específica por parte da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Administração, responsáveis pelo custeio do evento;
  - f) Elaboração do Termo de Referência simplificado, contendo descrição da apresentação, valor, local, data, condições técnicas e obrigações do contratado e do contratante;

g) Publicação do extrato da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela legislação vigente.

11.3. Após o cumprimento das etapas acima, será realizada a formalização do contrato, contendo cláusulas de responsabilidade, forma de pagamento, penalidades, garantias e direitos autorais, em conformidade com os parâmetros legais.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

12.1. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e representado por empresário exclusivo.

12.2. No presente caso:

- A dupla Israel & Rodolfo possui notoriedade nacional e reconhecimento público, estando amplamente consagrada na cena sertaneja;
- A empresa Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda é a única representante legal da dupla, conforme proposta formal assinada;
- A apresentação ocorrerá em data e local únicos, dentro do calendário oficial do município, o que torna a competição inviável e reforça a necessidade da contratação direta.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da lei 14.133/21)**

13.1. A presente contratação direta, via inexigibilidade de licitação, mostra-se plenamente viável, legal e conveniente ao interesse público municipal, considerando que o evento da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte é oficial, tradicional e previsto na Lei Municipal nº 866/2023, e que a dupla Israel & Rodolfo representa forte atratividade cultural e turística.

13.2. A análise técnica demonstrou que a apresentação artística de artistas de notório reconhecimento nacional é elemento fundamental para o êxito do evento, com impacto positivo na mobilização popular, no fortalecimento da cultura local, na geração de renda temporária e na valorização do calendário cultural da cidade.

13.3. A contratação da empresa Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda, representante exclusiva da dupla, preenche todos os requisitos legais do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e a



inexigibilidade está devidamente caracterizada pela inviabilidade de competição, conforme documentação apresentada.

13.4. Por fim, o processo será conduzido com rigor técnico, jurídico e orçamentário, com base nos princípios da eficiência, legalidade, publicidade, economicidade e moralidade administrativa, assegurando à população de Ourilândia do Norte um evento de excelência, com respeito à legislação vigente e à boa gestão dos recursos públicos.

#### **14. MAPA DE RISCO – ANEXO (Art. 18, §1º, X da lei 14.133/21)**

Ourilândia do Norte/PA, 23 de maio de 2025

Servidor responsável pela elaboração do ETP:

**JANIO MOREIRA DA MATA**  
Responsável Técnico

De acordo:

**EMELY DE N<sup>a</sup>. O. MARINHO**  
Sec. Mun. Planejamento e Urbanismo

**JÚLIO CÉSAR DAIREL**  
Prefeito Municipal